



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 02/03/2020 20:09:56
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epp/validarDesseComCodigoDoDocumento:0166897345ca45d3-ab74-139a366800e1>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, ANTÔNIO SANTOS DE CASTRO FILHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado CONTRATANTE e o prestador de serviços, Sr. **ANTÔNIO SANTOS DE CASTRO FILHO**, residente e domiciliado na Ladeira das Virgens nº 002 – Sacramento – Santo Amaro - BA, inscrito no CPF: **965.791.375-68**, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que o prestador de serviços, Sr. **ANTONIO SANTOS DE CASTRO FILHO**, realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º 409/2019 e Dispensa de Licitação nº 080/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SANTO AMARO – BAHIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	diária	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
Valor Global				R\$ 16.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo

2025 - Manutenção dos Festejos Populares;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 02/03/2020 20:09:56
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0166097815ac-45d3-ab74-139a365900e1

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 080/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1**.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL


8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA, 09 de novembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante - Prefeito


ANTÔNIO SANTOS CASTRO FILHO - Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____